

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1615/2014

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015.

O Povo do Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Nilo Sergio Tostes Luz, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

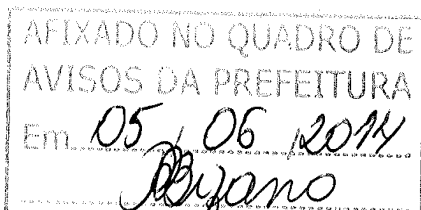
Art. 1º São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do Município de Pirapetinga, para o exercício de 2015, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – a disposição relativa a dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no Plano Plurianual, relativo ao período de 2014-2017, podendo, no curso do exercício financeiro, sofrer as alterações, mediante instrumento hábil, e devem observar as seguintes estratégias:

- I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

Parágrafo Único – As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

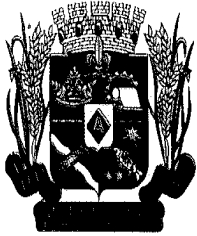


Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, sub-funções, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º O orçamento fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. amortização da dívida;
6. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 5º As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central da Contabilidade, até dia 30 de setembro de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2014, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 31 de julho de 2014, as admissões na forma dos artigos 24 e 25 desta lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

III – O registro de servidores, mediante apresentação dos índices de pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

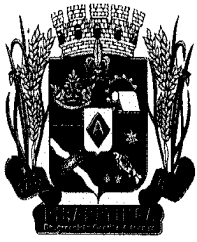
§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, especificando no limite de 0,01% (zero virgula zero um por cento) incidente sobre o valor total do orçamento.

S. G. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através de Cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes limitações de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I – Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II – Não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 0,01% (zero virgula zero um por cento) do valor previsto.

III – Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário o nominal negativo a redução deverá dar-se junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 12. Se a Dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 0,01% (zero virgula zero um por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Único – Enquanto perdurar o excesso, o município:

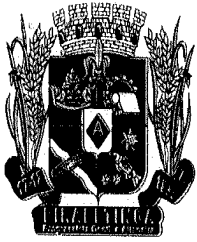
I – Estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II – Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13. Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 14. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 17. Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal, cultural, histórico, artístico e paisagístico.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

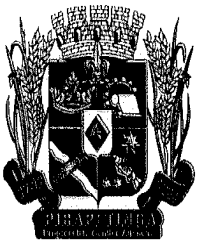
§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como na obrigatoriedade da remessa da prestação de contas.

§ 3º As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320 de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 20. As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 22. No projeto de lei orçamentária para 2015 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, bem como para a área de saúde pública ou, conta de receita retificadora específica para este fim.

Art. 23. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único – O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 24. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. No exercício financeiro de 2015, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26. Não poderá ser objeto de projeto de lei, matéria que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

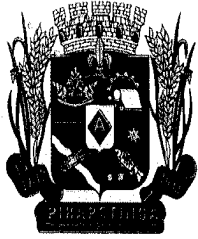
I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionada constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei, para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 28. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 31. Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2015, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2014, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante autorização Legislativa.

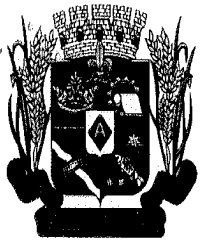
§ 2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 32. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 33. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 34. O pagamento de adicional de hora – extra, fica condicionado às exigências contidas no artigo 22, parágrafo único, inciso V da Lei Complementar 101/2000, ressalvados, neste caso, os serviços essenciais: saúde, educação e segurança.

Art. 35. A contratação temporária de excepcional interesse público far-se-á na forma da legislação municipal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

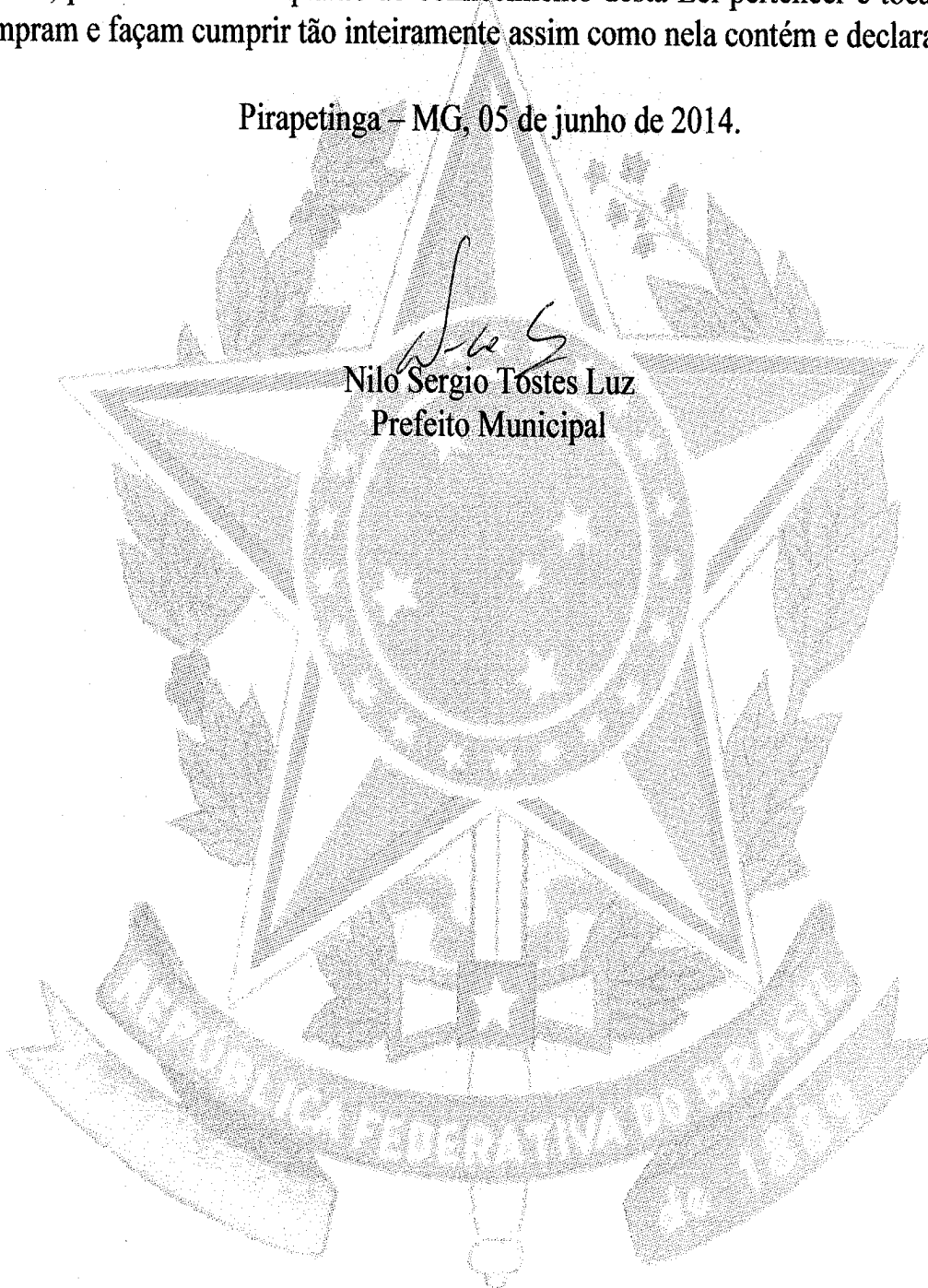
Art. 36. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

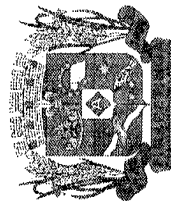
Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Pirapetinga – MG, 05 de junho de 2014.



Nilo Sergio Tostes Luz
Prefeito Municipal





ESTADO DE MINAS GERAIS - MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB x 100)	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB x 100)	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	30.971.129,00	29.356.520,37	0,000	32.099.129,00	28.811.712,59	0,000	32.967.629,00	28.021.784,10	0,000
Receitas Primárias (I)	30.971.129,00	29.356.520,37	0,000	32.099.129,00	28.811.712,59	0,000	32.967.629,00	28.021.784,10	0,000
Despesa Total	30.971.129,00	29.356.520,37	0,000	32.099.129,00	28.811.712,59	0,000	32.967.629,00	28.021.784,10	0,000
Despesas Primárias (II)	30.614.164,00	29.018.164,92	0,000	31.742.164,00	28.491.305,98	0,000	32.610.664,00	27.718.371,44	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	356.965,00	338.355,45	0,000	356.965,00	320.406,60	0,000	356.965,00	303.412,66	0,000
Resultado Nominal	-1.300.000,00	-1.232.227,48	-0,000	-800.000,00	-718.068,39	-0,000	-400.000,00	-339.991,50	-0,000
Dívida Pública Consolidada	4.500.000,00	4.265.402,84	0,000	4.100.000,00	3.680.100,52	0,000	3.700.000,00	3.144.921,37	0,000
Dívida Consolidada Líquida	3.500.000,00	3.317.535,54	0,000	2.700.000,00	2.423.480,83	0,000	2.300.000,00	1.954.951,12	0,000

Fonte: PREFEITURA DE PIRAPETINGA MG

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

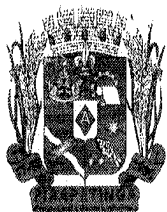
VARIÁVEL	2015	2016	2017
	PIB real (crescimento % anual)		
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,50	2,60	2,70
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)			
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,50	5,60	5,60
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares			

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2015	2016	2017
Valor Corrente / 1,0550	Valor Corrente / 1,1141	Valor Corrente / 1,1765	

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
PREFEITO

OLADIR DE OLIVEIRA RAMOS
CONTADOR CRC/MG 070744/0-0

**ESTADO DE MINAS GERAIS - MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2013 (a)	% PIB	2013 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.580.000,00	0,000	21.594.483,76	76,000	-5.985.516,24	-21,70
Receitas Primárias (I)	27.318.539,00	0,000	21.518.597,85	85,000	-5.799.941,15	-21,23
Despesa Total	27.580.000,00	0,000	23.247.311,98	98,000	-4.332.688,02	-15,70
Despesas Primárias (II)	27.213.618,00	0,000	23.115.778,63	63,000	-4.097.839,37	-15,05
Resultado Primário (I - II)	104.921,00	0,000	-1.597.180,78	-78,000	-1.702.101,78	-
Resultado Nominal		0,000	1.313.865,46	46,000	1.313.865,46	6.546,00
Dívida Pública Consolidada		0,000	5.345.177,05	5,000	5.345.177,05	7.705,00
Dívida Consolidada Líquida		0,000	6.717.390,37	37,000	6.717.390,37	9.037,00

FONTE: PREFEITURA DE PIRAPETINGA MG

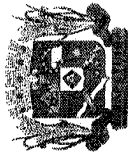
Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2013	
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2013	

PIRAPETINGA, 25 de Abril de 2014

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
PREFEITOOLADIR DE OLIVEIRA FRANGO
CONTADOR CRC/MG 070744/0-0



ESTADO DE MINAS GERAIS - MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	19.962.916,59	21.594.483,76	8,17	31.968.071,00	48,03	30.971.129,00	-3,11	32.099.129,00	3,64	32.967.629,00	2,70	
Receita Primária (I)	19.946.266,59	21.518.597,85	7,88	31.822.571,00	47,88	30.971.129,00	-2,67	32.099.129,00	3,64	32.967.629,00	2,70	
Despesa Total	20.624.950,70	23.247.311,98	12,71	31.968.071,00	37,51	30.971.129,00	-3,11	32.099.129,00	3,64	32.967.629,00	2,70	
Despesa Primária (II)	20.012.024,96	23.115.778,63	15,50	31.611.106,00	36,75	30.614.164,00	-3,15	31.742.164,00	3,68	32.610.664,00	2,73	
Resultado Primário (I - II)	-65.758,37	-1.597.180,78	328,86	211.465,00	-113,23	356.965,00	68,80	356.965,00	0,00	356.965,00	0,00	
Resultado Nominal	5.403.524,91	1.313.865,46	-75,68	-1.917.390,37	-245,93	-1.300.000,00	-32,19	-800.000,00	-38,46	-400.000,00	-50,00	
Dívida Pública Consolidada	5.476.710,40	5.345.177,05	-2,40	4.900.000,00	-8,32	4.500.000,00	-8,16	4.100.000,00	-8,88	3.700.000,00	-9,75	
Dívida Consolidada Líquida	5.403.524,91	6.717.390,37	24,31	4.800.000,00	-28,54	3.500.000,00	-27,08	2.700.000,00	-22,85	2.300.000,00	-14,81	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	22.348.485,12	22.825.369,33	2,13	31.968.071,00	40,05	29.356.520,37	-8,16	28.811.712,59	-1,85	28.021.784,10	-2,74	
Receita Primária (I)	22.329.845,44	22.745.157,92	1,85	31.822.571,00	39,90	29.356.520,37	-7,74	28.811.712,59	-1,85	28.021.784,10	-2,74	
Despesa Total	23.089.632,30	24.572.408,76	6,42	31.968.071,00	30,09	29.356.520,37	-8,16	28.811.712,59	-1,85	28.021.784,10	-2,74	
Despesa Primária (II)	22.403.461,94	24.433.378,01	9,06	31.611.106,00	29,37	29.018.164,92	-8,20	28.491.305,98	-1,81	27.718.371,44	-2,71	
Resultado Primário (I - II)	-73.616,49	-1.688.220,08	193,26	211.465,00	-112,52	338.355,45	60,00	320.406,50	-5,30	303.412,66	-5,30	
Resultado Nominal	6.049.246,13	1.388.755,78	-77,04	-1.917.390,37	-238,06	-1.232.227,48	-35,73	-718.068,39	-41,72	-339.991,50	-52,65	
Dívida Pública Consolidada	6.131.177,29	5.649.852,14	-7,85	4.900.000,00	-13,27	4.265.402,84	-12,95	3.680.100,52	-13,72	3.144.921,37	-14,54	
Dívida Consolidada Líquida	6.049.246,13	7.100.281,62	17,37	4.800.000,00	-32,39	3.317.535,54	-30,98	2.423.480,83	-26,94	1.954.951,12	-19,33	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2013	2014	2015	2016
5,84	5,91	5,70 *	5,50 *	5,60 *
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x	1,1195	Valor Corrente x	1,0570	Valor Corrente x
Valor Corrente x	1,0570	Valor Corrente x	1,0000	Valor Corrente x
Valor Corrente /	1,0550	Valor Corrente /	1,1141	Valor Corrente /
1,1765				

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

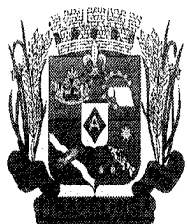
PIRAPETINGA, 25 de Abril de 2014



ESTADO DE MINAS GERAIS - MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2015

Nilo Sérgio Toscani
 NILO SÉRGIO TOSCANI
 PREFEITO

Oládira Pereira Franco
 OLÁDIRA PEREIRA FRANCO
 CONTADOR CRC/MG 0707440-0



ESTADO DE MINAS GERAIS - MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Móveis			

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

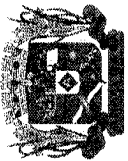
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	2013 (g) = ((la - lld) + f)	2012 (h) = ((lb - lle) + f)	2011 (i) = (lc - llf)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA DE PIRAPETINGA MG

Notas:


NILO SERGIO TOSTES LUZ
PREFEITO


OLADIR DE OLIVEIRA FRANCO
CONTADOR CRC/MG 070747/0-0



ESTADO DE MINAS GERAIS - MUNICIPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

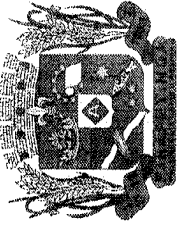
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	
TOTAL			2017	

Fonte: PREFEITURA DE PIRAPETINGA MG

Notas:


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
PREFEITO


OLADIR DE OLIVEIRA FRANCO
CONTADOR CRC/MG 070744/0-0



ESTADO DE MINAS GERAIS - MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2015


Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

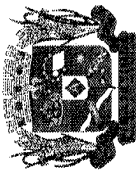
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
RECEITAS CORRENTES							
Receita Tributária	19.595.121,65	21.245.650,30	23.888.236,00	25.443.394,75	26.766.262,64	27.101.587,89	
Receita de Contribuição	1.004.520,81	1.213.917,84	1.243.500,00	871.111,47	888.533,70	906.304,37	
Receita Patrimonial	51.538,26	77.617,81	97.500,00	89.871,14	91.668,56	93.501,93	
Aplicações Financeiras		75.885,91	95.500,00				
Outras Receitas Patrimoniais	51.538,26	1.731,90	2.000,00	89.871,14	91.668,56	93.501,93	
Transferências Correntes	17.383.128,62	18.989.914,85	21.686.236,00	23.546.568,03	24.831.499,39	25.128.129,38	
Demais Receitas Correntes	1.155.933,96	964.199,80	861.000,00	935.844,11	954.560,99	973.652,21	
RECEITAS DE CAPITAL							
Operações de Crédito	367.794,94	348.833,46	8.079.835,00	5.527.734,25	5.332.866,36	5.866.041,11	
Alienação de Ativos	16.650,00		50.000,00				
Amortização de Empréstimos							
Transferência de Capital	351.144,94	348.833,46	8.029.835,00	5.527.734,25	5.332.866,36	5.866.041,11	
Outras Receitas de Capital							
TOTAL	19.962.916,59	21.594.483,76	31.968.071,00	30.971.129,00	32.099.129,00	32.967.629,00	

Fonte: PREFEITURA DE PIRAPETINGA MG

Notas:


NILO SERGIO TOSTES LUZ
PREFEITO


OLADIR DE OLIVEIRA FRANGO
CONTADOR CRC/MG 070744/0-0



ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2015

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.004.520,81	
2013	1.213.917,84	20,84
2014	1.243.500,00	2,43
2015	871.111,47	-29,94
2016	888.533,70	2,00
2017	906.304,37	1,99

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	51.538,26	
2013	77.617,81	50,60
2014	97.500,00	25,61
2015	89.871,14	-7,82
2016	91.668,56	1,99
2017	93.501,93	1,99

Notas:

Receita Industrial

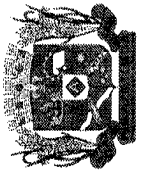
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	19.128,70	
2013	7.681,90	-59,84
2014	20.000,00	160,35
2015	14.905,24	-25,47
2016	15.203,34	1,99
2017	15.507,41	2,00

Notas:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	638.573,06	
2013	609.393,66	-4,56
2014	440.000,00	-27,79
2015	548.996,27	24,77

de S
pauap



ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1ª - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2015

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

	2016	2017
	559.976,20	2,00
	571.175,72	1,99

Notas:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	17.383.128,62	
2013	18.989.914,85	9,24
2014	21.686.236,00	14,19
2015	23.546.568,03	8,57
2016	24.831.499,39	5,45
2017	25.128.129,38	1,19

Notas:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	498.232,20	
2013	347.124,24	-30,32
2014	401.000,00	15,52
2015	371.942,60	-7,24
2016	379.381,45	1,99
2017	386.969,08	2,00

Notas:

Alienação de Bens

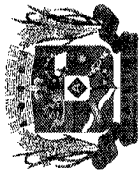
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	16.650,00	
2013		-100,00
2014	50.000,00	100,00
2015		-100,00
2016		
2017		

Notas:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
--------------	---------------------	------------

das
Amop



ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1ª - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2015

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

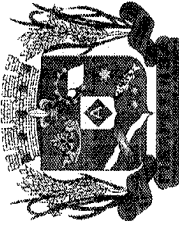
R\$ 1,00

2012	351.144,94	
2013	348.833,46	-65
2014	8.029.835,00	2201,91
2015	5.527.734,25	-31,16
2016	5.332.866,36	-3,52
2017	5.866.041,11	9,99

Notas:

das
NILO SERGIO TOSTES TUIZ
PREFEITO

Rauap
OLADIR DE OLIVEIRA FRANCO
CONTADOR CRC/MG 07.0744/0-0



ESTADO DE MINAS GERAIS - MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2015


Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

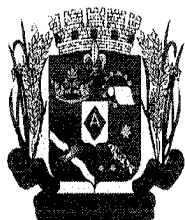
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017			
DESPESAS CORRENTES (I)	19.010.134,21	21.828.315,13	23.022.106,00	22.025.164,00	23.153.164,00	24.021.664,00			
Pessoal e Encargos Sociais	10.723.328,50	11.768.312,55	14.445.407,19	14.445.407,19	14.445.407,19	14.445.407,19			
Juros e Encargos da Dívida	8.286.805,71	10.060.002,58	8.576.698,81	7.579.756,81	8.707.756,81	9.576.256,81			
Outras Despesas Correntes	1.614.816,49	1.418.996,85	8.927.965,00	8.927.965,00	8.927.965,00	8.927.965,00			
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.001.890,75	1.287.463,50	8.571.000,00	8.571.000,00	8.571.000,00	8.571.000,00			
Investimentos									
Inversões Financeiras	612.925,74	131.533,35	356.965,00	356.965,00	356.965,00	356.965,00			
Amortização da Dívida			18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)									
TOTAL (IV)=(I+II+III)	20.624.950,70	23.247.311,98	31.968.071,00	30.971.129,00	32.099.129,00	32.967.629,00			

Fonte: PREFEITURA DE PIRAPETINGA MG

Notas:


NILO SERGIO TOSTES LUZ
PREFEITO


OLADIR D. VIVEIRA FRANCO
CONTADOR CRC/MG 070744/0-0



ESTADO DE MINAS GERAIS - MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2015

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	10.723.328,50	
2013	11.768.312,55	9,74
2014	14.445.407,19	22,74
2015	14.445.407,19	
2016	14.445.407,19	
2017	14.445.407,19	

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	8.286.805,71	
2013	10.060.002,58	21,39
2014	8.576.698,81	-14,74
2015	7.579.756,81	-11,62
2016	8.707.756,81	14,88
2017	9.576.256,81	9,97

Notas:

Investimentos

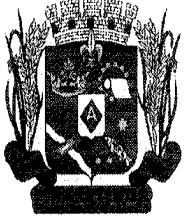
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.001.890,75	
2013	1.287.463,50	28,50
2014	8.571.000,00	565,72
2015	8.571.000,00	
2016	8.571.000,00	
2017	8.571.000,00	

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	612.925,74	
2013	131.533,35	-78,54
2014	356.965,00	171,38
2015	356.965,00	
2016	356.965,00	

S. L. G. *Pirap*



ESTADO DE MINAS GERAIS - MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2015

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2017	356.965,00	
------	------------	--


Notas:

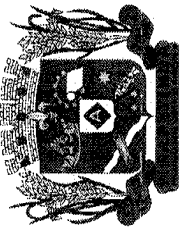
Reserva de Contingência + Reserva do RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012		
2013		
2014	18.000,00	100,00
2015	18.000,00	
2016	18.000,00	
2017	18.000,00	

Notas:


NILO SERGIO TOSTES LUZ
PREFEITO


OLADIR DE OLIVEIRA FRANGO
CONTADOR CRC/MG 07/1744/0-0



ESTADO DE MINAS GERAIS - MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2015

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

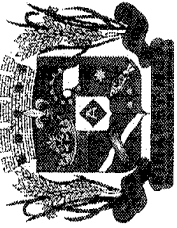
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária	19.595.121,65	21.245.650,30	23.888.236,00	25.443.394,75	26.766.262,64	27.101.587,89
Receita de Contribuição	1.004.520,81	1.213.917,84	1.243.500,00	871.111,47	888.533,70	906.304,37
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	51.538,26	77.617,81	97.500,00	89.871,14	91.668,56	93.501,93
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	75.885,91	95.500,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	51.538,26	1.731,90	2.000,00	89.871,14	91.668,56	93.501,93
Demais Receitas Correntes	17.383.128,62	18.989.914,85	21.686.236,00	23.546.568,03	24.831.499,39	25.128.129,38
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	1.155.933,96	964.199,80	861.000,00	935.844,11	954.560,99	973.652,21
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	19.595.121,65	21.169.764,39	23.792.736,00	25.443.394,75	26.766.262,64	27.101.587,89
Operações de Crédito (V)	367.794,94	348.833,46	8.079.835,00	5.527.734,25	5.332.866,36	5.866.041,11
Alienação de Ativos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	16.650,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	351.144,94	348.833,46	8.029.835,00	5.527.734,25	5.332.866,36	5.866.041,11
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	351.144,94	348.833,46	8.029.835,00	5.527.734,25	5.332.866,36	5.866.041,11
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VII)	19.946.266,59	21.518.597,85	31.822.571,00	30.971.129,00	32.099.129,00	32.967.629,00
RECEITA TOTAL	19.962.916,59	21.594.483,76	31.968.071,00	30.971.129,00	32.099.129,00	32.967.629,00
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	19.010.134,21	21.828.315,13	23.022.106,00	22.025.164,00	23.153.164,00	24.021.664,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10.723.328,50	11.768.312,55	14.445.407,19	14.445.407,19	14.445.407,19	14.445.407,19
Outras Despesas Correntes	8.286.805,71	10.060.002,58	8.576.698,81	7.579.756,81	8.707.756,81	9.576.256,81
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	19.010.134,21	21.828.315,13	23.022.106,00	22.025.164,00	23.153.164,00	24.021.664,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.614.816,49	1.418.996,85	8.927.965,00	8.927.965,00	8.927.965,00	8.927.965,00
Investimentos	1.001.890,75	1.287.463,50	8.571.000,00	8.571.000,00	8.571.000,00	8.571.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	612.925,74	131.533,35	356.965,00	356.965,00	356.965,00	356.965,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.001.890,75	1.287.463,50	8.571.000,00	8.571.000,00	8.571.000,00	8.571.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XV + XVI)	20.012.024,96	23.115.778,63	31.611.106,00	30.614.164,00	31.742.164,00	32.610.664,00
DESPESA TOTAL	20.624.950,70	23.247.311,98	31.968.071,00	30.971.129,00	32.099.129,00	32.967.629,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-65.758,37	-1.597.180,78	211.465,00	356.965,00	356.965,00	356.965,00

Fonte: PREFEITURA DE PIRAPETINGA MG

Notas:

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
PREFEITO

OLADIR DE OLIVEIRA FRANGO
CONTADOR CRC/MG 076744/0-0



ESTADO DE MINAS GERAIS - MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2015

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

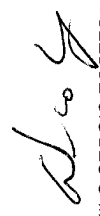
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	5.476.710,40	5.345.177,05	4.900.000,00	4.500.000,00	4.100.000,00	3.700.000,00
DEDUÇÕES (II)	73.185,49	-1.372.213,32	100.000,00	1.000.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros	1.734.490,14	1.411.355,88	1.600.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.661.304,65	2.783.569,20	1.500.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.403.524,91	6.717.390,37	4.800.000,00	3.500.000,00	2.700.000,00	2.300.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.403.524,91	6.717.390,37	4.800.000,00	3.500.000,00	2.700.000,00	2.300.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	5.403.524,91	1.313.865,46	-1.917.390,37	-1.300.000,00	-800.000,00	-400.000,00

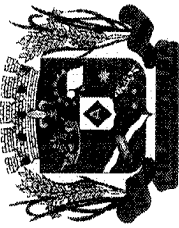
*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2012

Fonte: PREFEITURA DE PIRAPETINGA MG

Notas:


NILO SÉRGIO TÓSTES LUZ
PREFEITO


OLADIR DE OLIVEIRA FRANGO
CONTADOR CRC/MG 070744/0-0




ESTADO MINAS GERAIS - MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2015

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.476.710,40	5.345.177,05	4.900.000,00	4.500.000,00	4.100.000,00	3.700.000,00
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	5.476.710,40	5.345.177,05	4.900.000,00	4.500.000,00	4.100.000,00	3.700.000,00
DEDUÇÕES (II)	73.185,49	-1.372.213,32	100.000,00	1.000.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros	1.734.490,14	1.411.355,88	1.600.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
(-) Restos a Pagar Proc.	1.661.304,65	2.783.569,20	1.500.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00
DCL (II) = (I - II)	5.403.524,91	6.717.390,37	4.800.000,00	3.500.000,00	2.700.000,00	2.300.000,00

Fonte: PREFEITURA DE PIRAPETINGA MG

Notas:


NILO SERGIO TOSTES LUZ
PREFEITO


OLADIR DE OLIVEIRA FANGO
CONTADOR CRC/MG 07.744/0-0